

data do embarque ou da armazenagem de cada lote de equipamento, e um jogo de 15 (quinze) saques referentes a juros vencidos sobre o montante financiado, vencendo-se o primeiro 6 (seis) meses, o segundo 12 (doze) meses, o terceiro 18 (dezoito) meses, após a data do embarque ou armazenagem, e os restantes 12 (doze) saques, nas mesmas datas de vencimento dos saques referentes ao Principal.

Os documentos originais de cada embarque (fatura comercial) em 10 (dez) vias e um jogo completo de conhecimentos marítimos, ou recibos de armazenagem, serão entregues ao Comprador contra entrega dos respectivos saques, avaliados pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e devidamente aceitas, antes, pelo Comprador, referentes ao principal e aos juros.

4) O Comprador efetuará todos os pagamentos, inclusive os referentes aos juros a favor do Vendedor, na sua conta existente no Deutsche Aussehndelsbank A.G. Berlin, República Democrática Alemã.

5) Como data de embarque vale a data do conhecimento marítimo e como data de armazenagem vale a data da guia de armazenagem respectivamente previstas na forma da Cláusula VI, item 2.

CLAUSULA IV

1) O Comprador entregará ao Vendedor, dentro de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura deste contrato as guias de importação, correspondentes à primeira solicitação do Comprador, perfeitamente em ordem.

2) Eventuais prorrogações do prazo de validade da guia de importação serão solicitadas 60 (sessenta) dias antes de seus vencimentos, pelo Vendedor ao Comprador. A obtenção das guias de importação e suas prorrogações são tarefas do Comprador e as despesas correrão por conta deste, exceto quando a prorrogação for de interesse e pedida pelo Vendedor. Nessa hipótese as despesas de prorrogação de validade da guia correrão por conta do Vendedor.

CLAUSULA V

1) O fornecimento será feito FOB porto República Democrática Alemã ou outro porto europeu, segundo normas Incoterms 1953, anexa 7º Processo. A mercadoria em lotes parciais será posta pelo Vendedor a bordo dos navios indicados pelo Comprador, livre e desembarçada, com exceção das despesas consulares, se houver, que correrão por conta do Comprador.

2) A entrega FOB porto República Democrática Alemã ou outro porto europeu, dos equipamentos, objeto deste Contrato será efetuada dentro de 12 (doze) meses a contar do recebimento, pelo Vendedor, das respectivas guias de importação e pagamento da parcela inicial de 7,5% (sete e meio por cento) de que trata a alínea "a" da Cláusula III (1).

3) Os equipamentos deverão ser embarcados em lotes ou conjuntos especificados pelo Comprador.

CLAUSULA VI

1) O Vendedor compromete-se, tão logo seja satisfeito pelo Comprador o item 2 da Cláusula V e os fornecimentos estejam prontos para o embarque dentro do prazo estipulado nas guias de importação, a avisar o Comprador ou seu agente de transporte de que os equipamentos em questão estão prontos a fim de serem despachados para o porto de embarque.

2) Caso a mercadoria até 30 dias após sua chegada no porto de embarque não puder ser embarcada, a mesma será armazenada e segurada por conta e risco do Comprador. Nos 30 (trinta) primeiros dias após a chegada no porto de embarque a responsabilidade de armazenagem é do Vendedor. Vencido o prazo dos 30 primeiros dias o armazenamento será providenciado pelo Vendedor por conta e risco do Comprador, sendo emitida uma guia de armazenagem que substituirá o conhecimento marítimo.

3) Tão logo seja possível o embarque das mercadorias armazenadas a cargo do Comprador, após confirmação do nome do navio e da data de sua saída, o Comprador autorizará o seu agente de transporte a tomar as providências necessárias ao embarque dos equipamentos armazenados.

CLAUSULA VII

O Vendedor providenciará a contratação de seguro de transporte da fábrica ao porto de embarque e o Comprador providenciará a contratação do seguro de transportes marítimos até o porto brasileiro designado para o desembarque inclusive para os eventuais transbordos, bem como o Seguro terrestre até o destino final, com prazo de validade até 120 (cento e vinte) dias após o desembarque aduaneiro dos equipamentos.

CLAUSULA VIII

1) O Vendedor compromete-se a fornecer ao Comprador, após 60 dias da data de embarque de cada lote de equipamento, a documentação técnica necessária à colocação em funcionamento, ao manejo e manutenção dos equipamentos, bem como às especificações indispensáveis à preparação de fundações, de ligações elétricas e de água, à compra de óleo lubrificante ou hidráulico, em idioma português ou espanhol.

2) A preparação indispensável à utilização dos equipamentos conforme o especificado no item anterior será realizada de acordo com as instruções do Vendedor, por conta do Comprador, antes da chegada dos equipamentos ao seu destino final.

3) O Comprador notificará por escrito, o Vendedor da chegada dos equipamentos ao respectivo destino e da preparação indispensável de que trata esta Cláusula (item 2).

CLAUSULA IX

1) O Vendedor compromete-se a contar os equipamentos sem ônus para o Comprador, após o prazo de 30 dias e somente no prazo máximo de 300 dias, ambos os prazos a contar da data de embarque do equipamento, desde que não tenha havido danos causados pelo transporte ou armazenagem e pressupondo-se que as condições mencionadas na Cláusula VIII foram confirmadas por escrito, pelo Comprador ao Vendedor.

2) Se os produtos sofrerem danos pelo transporte ou armazenagem, deverão ser consertados pelo Vendedor, cabendo ao Comprador arcar com as despesas de reparo, quando os danos ocorrerem após o embarque. Quando ocorridos antes do embarque as despesas de reparo ficarão por conta do Vendedor.

3) A montagem dos equipamentos será executada pelo Vendedor, que, mantida a sua responsabilidade contratual, poderá delegar a execução a firmas nacionais de comprovada capacidade técnica.

4) Terminada a montagem e comprovado o funcionamento dos equipamentos, será fornecido, pelo Vendedor, ao Comprador, certificado de entrega recepção, em 3 (três) vias, em idioma português, assinado pelos representantes do Vendedor e do Comprador.

CLAUSULA X

1) O Vendedor garante os produtos fornecidos durante um prazo de 16 (dezesseis) meses a contar do regular funcionamento do equipamento, certificado nos termos da Cláusula IX, item 4, dentro de cujo prazo procederá aos consertos necessários originados por falhas de fabricação, de material ou de montagem na fábrica, sem quaisquer ônus para o Comprador. Quando o equipamento não for instalado até 60 dias após o embarque, por única e exclusiva responsabilidade do Comprador, o prazo de 16 meses de garantia começará a contar após o término do prazo de 60 dias de embarque.

2) O Vendedor fornecerá ao Comprador certificado de garantia de fábrica, em idioma português, para cada equipamento fornecido.

3) O Vendedor fica desobrigado de indenização, por uso inadequado do equipamento após a sua instalação e perfeito funcionamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

Retificação

No Anexo II, leia-se como segue e não como constou na Retificação publicada no D.O. de 21-12-78 — pág. 5:

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
			Inicial	Final						Inicial	Final		
91	Técnico de Contabilidade	SQC-III	21	38	II	VE-3	326	Oficial Instrutivo	SQC-III	20	37	II	VE-3

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugênio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos
Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

CLAUSULA XI

O Vendedor obriga-se, durante a vigência do tempo de garantia, a manter, por intermédio de seu representante no Brasil, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato. Outrossim, o Vendedor se compromete a atender às necessidades que surgirem no referente a peças sobressalentes, mesmo após vencido o prazo de garantia, sempre com máxima diligência possível, desde que as guias de importação necessárias sejam providenciadas pelo Comprador.

CLAUSULA XII

No caso de atraso na entrega do equipamento, conforme prazos estipulados neste contrato, motivado por força maior, o Vendedor notificará o Comprador, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar o impedimento de entrega. O Comprador não poderá nestes casos apresentar qualquer reclamação por perdas ou danos causados pelo atraso. Entendem-se, como motivo de força maior, os casos fortuitos causados por motivos inevitáveis, não previstos e não impedíveis pelas partes, tais como: guerra, estados de beligerância, terremotos, epidemias, inundações, explosões e outros fatores decorrentes da natureza, atrasos de transportes e outras causas alheias às vontades das partes, devidamente comprovados e aceitos pelo Comprador.

CLAUSULA XIII

As alterações e complementações do presente contrato poderão ser feitas, mediante prévio ajuste, por escrito, entre as partes contratantes.

CLAUSULA XIV

Todos os impostos, taxas e despesas devidos no Brasil, decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Comprador.

CLAUSULA XV

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com exclusão do Foro do Vendedor, para dirimir toda e qualquer dúvida relacionada com o presente Contrato, que é submetido ao regime das leis brasileiras.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento com as testemunhas presentes ao ato, abaixo assinadas.

a) Luiz Pereira Martins, Reitor da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho»

b) Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, m.b.h., Berlin, República Democrática Alemã.